



<b>Processo:</b>	<b>1000099360/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SANDYLLA LIMA MARQUES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de novembro de 2022</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **JULIANA GUIMARÃES DE MEDEIROS** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões



<b>Processo:</b>	<b>1000099360/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SANDYLLA LIMA MARQUES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de novembro de 2022</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000099360/2022 instaurado em desfavor de SANDYLLA LIMA MARQUES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada não possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás e se apresenta como arquiteta e urbanista em redes sociais. Foi lavrada notificação preventiva. A autuada foi preventivamente notificada. Os avisos de recebimento quanto ao auto de infração não foram recebidos pela autuada, tendo em conta que ambos voltaram sem ciência. Os autos foram remetidos à esta Comissão para análise e julgamento.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Verifico no despacho do analista fiscal que o auto de infração foi lavrado, em verdade, em nome de homônima. A pretensa denunciada, na realidade, possui registro junto a este Conselho desde de junho de 2020 (SANDYLLA PATRICIA CUNHA E LIMA, CAU n. A185837-8).

Assim, não subsistem os elementos apontados na denúncia formulada e que deram causa ao presente procedimento fiscalizatório.

Isto posto, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**, por vício processual, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

**JULIANA GUIMARÃES DE MEDEIROS**  
**CONSELHEIR(A) RELATOR(A)**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões



<b>Processo:</b>	<b>1000099360/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SANDYLLA LIMA MARQUES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>11 de novembro de 2022</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Andrey Amador Machado</b> (coordenador)	-	Favorável
<b>Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida – (titular)</b>	-	Favorável
<b>Juliana Guimarães de Medeiros (titular)</b>	-	Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões



<b>Processo:</b>	<b>1000099360/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SANDYLLA LIMA MARQUES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 84/2022-CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por vício processual, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Notifique-se a interessada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**

Suplente

**Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões